

Contrato de Uso da Rede de Distribuição

Entre a «NOME_ORD» (doravante designada de forma simplificada por **ORD**) com sede em, «MORADA_SEDE_ORD», matriculada na Conservatória do Registo Comercial de «CONSERV_REGISTO_ORD», com o capital social de «CAPITAL_SOCIAL_ORD», pessoa coletiva nº (NIPC) «NIPC_ORD», entidade concessionária de distribuição de serviço público da Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural, responsável pela exploração, manutenção e desenvolvimento da rede de distribuição e dos seus ramais na área geográfica mencionada no Anexo II, representada por «ADMINISTRADOR_1» e por «ADMINISTRADOR_2», com poderes bastantes para este ato e

«NOME_COM» (doravante designada de forma simplificada por **AGENTE DE MERCADO**), ao abrigo da licença de comercialização de gás natural «LIC_DGEG_COM» no mercado livre de comercialização e fornecimento de gás natural em Portugal emitida pela DGEG em «DATA_EMISSÃO_LIC_DGEG_COM», com sede em «MORADA», matriculada na Conservatória do Registo Comercial de «CONSERV_REG_COM», com o capital social de «CAPSOCIAL_COM» € pessoa coletiva nº (NIPC) «NIPC_COM», estando por isso em condições de solicitar e contratar o serviço de acesso às redes, representada por «REP_LEGAL_COM_1» e «REP_LEGAL_COM_2» com poderes bastantes para este ato, é celebrado o presente contrato, que se rege pelos termos e condições constantes nas cláusulas seguintes e nos quatro Anexos que dele fazem parte integrante:

A. CONDIÇÕES GERAIS

São Condições Gerais do presente contrato as disposições constantes no Anexo I “Condições Gerais do Contrato de Uso da Rede de Distribuição”, publicadas em Diário da República 2.ª série — N.º 193 — 7 de Outubro de 2011, conforme Diretiva n.º 3/2011 da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

B. CONDIÇÕES PARTICULARES

Cláusula 1.^a

Âmbito de Aplicação

1. O **ORD** assegura a veiculação, através das suas infraestruturas, do gás natural adquirido pelo **AGENTE DE MERCADO**, até aos Pontos de Entrega para abastecer os seus Clientes, segundo as condições constantes deste Contrato.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, consideram-se abrangidas pelo Contrato as seguintes infraestruturas de distribuição do **ORD**:
 - a) Rede de média pressão;
 - b) Redes e ramais de baixa pressão;
 - c) Postos de regulação de pressão, cadeias de medida e demais equipamentos integrados nas redes de média e baixa pressão.
 - d) Unidades Autónomas de Gás Natural Liquefeito.

Cláusula 2.^a

Duração

O Contrato tem início a «INICIO_CONTRATO» e termina a «FIM_CONTRATO», renovando-se automática e sucessivamente por períodos de 12 meses compreendidos entre as 05:00 de 1 de outubro e as 05:00 de 1 de outubro do ano seguinte, salvo denúncia pelo agente de mercado, sujeita à forma escrita, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo do Contrato ou da sua renovação.

Cláusula 3.^a

Ponto de Entrega

1. Define-se Ponto de Entrega como sendo um ponto da Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural a partir da qual se faz a alimentação física de gás natural à instalação recetora do Cliente do **AGENTE DE MERCADO**.
2. Os Pontos de Entrega a considerar no âmbito deste contrato são aqueles que têm no Registo do Ponto de Entrega (RPE) o **AGENTE DE MERCADO** como comercializador.
3. O caudal máximo contratado de cada Ponto de Entrega corresponde à potência instalada inscrita no respetivo RPE.
4. A tarifa de acesso respeitante a cada Ponto de Entrega é a registada no respetivo RPE.

Cláusula 4.^a

Limites de Responsabilidade

1. A responsabilidade do **ORD** termina no Ponto de Entrega, sendo somente da sua competência a manutenção da Rede de Distribuição e do Equipamento de Medida e as atividades associadas ao transporte do Gás a montante do Ponto de Entrega.
2. A instalação recetora de Gás é propriedade do Cliente do **AGENTE DE MERCADO**, com exceção do equipamento de medida (contador, corretor de volumes, unidade de telecontagem).
3. Para avaliar a ligação de novos Pontos de Entrega às infraestruturas de distribuição de gás natural do **ORD**, é necessária a apresentação do respetivo *Formulário para Requisição de Ligação à Rede de Distribuição de Gás Natural* conforme modelos apresentados no Anexo III. Este formulário poderá ser revisto, na forma e conteúdo, para responder a alterações legislativas ou regulamentares.
4. O **AGENTE DE MERCADO**, antes de celebrar contrato de fornecimento com o seu cliente, deve assegurar-se junto do **ORD** que no local existe disponibilidade de capacidade da infraestrutura e nas condições pretendidas.
5. O Cliente do **AGENTE DE MERCADO** pode solicitar ao ORD alteração do caudal máximo contratado de cada Ponto de Entrega, através da apresentação do respetivo *Formulário para Requisição de Ligação à Rede de Distribuição de Gás Natural* conforme modelos apresentados no Anexo III. Após confirmar disponibilidade de capacidade da infraestrutura para satisfazer o pedido, o **ORD** promoverá a atualização da Potência Instalada no RPE.
6. O ORD, antes de ativar o fornecimento de gás por motivo de: (i) entrada direta para o Mercado Livre; ou (ii) pedido de mudança de comercializador, realizará as ações previstas na legislação e regulamentos aplicáveis, em particular nos procedimentos de **GESTÃO DOS PROCESSOS DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR**, aprovados pela ERSE e atuará conforme neles previsto.
7. Sempre que ocorrer denúncia dos contratos de fornecimento de gás natural entre o **AGENTE DE MERCADO** e os seus Clientes, as responsabilidades do **AGENTE DE MERCADO** no âmbito do presente contrato só terminam quando o **ORD** concluir os procedimentos determinados no âmbito do processo de mudança de comercializador, nos prazos definidos regulamentarmente.

Cláusula 5.^a

Equipamentos de Regulação e Medição do Gás

1. É expressamente proibido ao **AGENTE DE MERCADO** e ao seu Cliente modificar as condições de funcionamento dos equipamentos de regulação de pressão, nomeadamente alterar o valor de regulação, os valores de pressão máxima e mínima de atuação dos dispositivos de segurança, bem como ultrapassar, mesmo que momentaneamente, o valor do caudal máximo contratado.
2. O Cliente do **AGENTE DE MERCADO** tem de assegurar permanentemente o acesso do **ORD** ao equipamento de regulação e medida (cadeia de medida).
3. O Cliente do **AGENTE DE MERCADO** fica fiel depositário dos equipamentos de medida, nomeadamente para efeitos da sua guarda e restituição findo o contrato.
4. É vedado ao **AGENTE DE MERCADO** e ao seu Cliente proceder, diretamente ou por intermédio de terceiros, a alterações ou reparações na Cadeia de Medida, nomeadamente violação dos selos e do "by-pass", se existir.
5. No caso de necessidade de verificação da Cadeia de Medida, a mesma será feita pelo **ORD** ou por intermédio de terceiros ao seu serviço, de acordo com o estabelecido no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, sempre com aviso prévio ao **AGENTE DE MERCADO** e ao seu Cliente, para que possam, caso o desejem, acompanhar os trabalhos. Na ausência de representante do **AGENTE DE MERCADO**, o **ORD** fará a verificação sem que assista posteriormente ao **AGENTE DE MERCADO** o direito a qualquer reclamação.
6. O **AGENTE DE MERCADO** ou o seu Cliente poderão solicitar verificações extras, mediante solicitação por escrito. Se se constatar que a Cadeia de Medida do **ORD** está a operar corretamente, serão cobrados os custos da referida verificação a quem solicitou o pedido.

Cláusula 6.^a

Preços e Tarifas

Os preços e tarifas a aplicar são as publicadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos correspondentes aos serviços e período em causa, de acordo com a cláusula 16^a das Condições Gerais deste Contrato.

Cláusula 7.^a

Garantias

1. Caso seja solicitado pelo **ORD**, o **AGENTE DE MERCADO** obriga-se a prestar uma caução, sob a forma de garantia bancária, nos termos da cláusula 17^a das Condições Gerais e de acordo com minuta apresentada no Anexo IV.
2. O valor da garantia referida no número anterior é calculado nos termos do n.º 3 da cláusula 17^a das Condições Gerais.
3. O valor da garantia é alterado sempre que se verificarem as condições previstas no n.º 5 da cláusula 17^a das Condições Gerais.

No caso concreto em que ocorra aumento de Pontos de Entrega, capacidade utilizada ou das tarifas, o **AGENTE DE MERCADO** obriga-se a reforçar o valor da garantia bancária sempre que o valor calculado nos termos do n.º 3 da cláusula 17^a das Condições Gerais exceder, em pelo menos 10%, o valor da garantia bancária existente no momento.

4. Caso a garantia venha a ser executada, total ou parcialmente, o valor da execução deverá ser repostado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção do pré-aviso de execução de execução de garantia.

Cláusula 8.^a

Determinação dos consumos para efeitos de faturação a clientes finais

1. A determinação dos consumos e demais conceitos para efeitos de faturação a clientes finais segue as normas estipuladas no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados.
2. Para os clientes com telemedida o ORD enviará ao Agente de Mercado, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de cada mês, os valores definitivos de consumo, capacidade utilizada, compensações de qualidade de serviço e outros serviços referentes ao mês anterior, relativos aos CUI's dos seus clientes.
3. Para os clientes sem telemedida, o ORD enviará diariamente ao Agente de Mercado os valores definitivos de leituras, consumos, compensações de qualidade de serviço e outros serviços, referentes aos CUI's dos seus clientes calculados no dia útil anterior.

Cláusula 9.^a

Faturação e Pagamento

1. O **ORD** faturará ao **AGENTE DE MERCADO** as tarifas de acesso, compensações de qualidade de serviço e outros serviços, simultaneamente com a comunicação dos dados para faturação a cliente finais, efetuada nos termos da cláusula anterior.
2. As faturas emitidas pelo **ORD** deverão ser pagas pelo **AGENTE DE MERCADO** no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data da sua receção.
3. Em caso de discordância relativamente aos valores faturados, o **AGENTE DE MERCADO** dispõe de um prazo de 15 dias, a contar da data de receção da fatura, para contestar por escrito junto do **ORD** os valores em causa, justificando os motivos e as quantidades em discussão, findos os quais, e não havendo contestação, o valor da fatura se considera como aceite para efeitos de faturação.
4. Os montantes não contestados da fatura devem ser pagos no prazo previsto no número anterior.
5. O **ORD** enviará ao **AGENTE DE MERCADO** resposta escrita e devidamente fundamentada no prazo de 15 dias após a receção da contestação referida no número anterior, sendo o valor de correção apurado faturado na fatura seguinte.

Cláusula 10.^a

Divulgação de Informação

1. A informação a prestar aos clientes sobre matérias de âmbito contratual e operacional, e os meios adequados para o efeito, são da responsabilidade do **AGENTE DE MERCADO**. Sempre que necessário para efeitos da correta prestação do serviço, nomeadamente no que respeita a ligações à rede de distribuição, avarias, interrupções de serviço e acesso aos equipamentos de medição, a **ORD** poderá contactar diretamente os Clientes do **AGENTE DE MERCADO**, dando conhecimento a este e utilizando para o efeito os meios de divulgação e a periodicidade que entender a mais conveniente.
2. O **AGENTE DE MERCADO** compromete-se a divulgar nas comunicações regulares com os seus clientes informações relevantes, nomeadamente contactos do Piquete de Urgência e as modalidades disponibilizadas pelo **ORD** para comunicação de leituras.
3. O **AGENTE DE MERCADO** compromete-se a divulgar, no âmbito da realização de contrato de fornecimento de gás, que cabe ao Cliente, enquanto utente ou proprietário do imóvel abastecido com gás natural, ou ao condomínio relativamente às partes comuns do edifício constituído em regime de propriedade horizontal, a responsabilidade pela

manutenção das instalações de utilização de gás e bem assim pela promoção das inspeções periódicas nos termos e prazos estabelecidos na legislação.

Cláusula 11.^a

Limitação e interrupção do fornecimento

O **ORD** poderá proceder a limitações ou à interrupção do fornecimento de gás que serão limitadas ao tempo indispensável e, sempre que possível, acordadas previamente com o **AGENTE DE MERCADO**. O **ORD** obriga-se a comunicar ao **AGENTE DE MERCADO**, pelo meio mais rápido, qualquer alteração ao normal fornecimento.

A interrupção do fornecimento, nas condições atrás descritas, não impõe ao **ORD** a obrigação de indemnizar o **AGENTE DE MERCADO**, nem constitui motivo de incumprimento do presente contrato.

As limitações ou à interrupção do fornecimento de gás poderão ocorrer em caso de:

1. Força Maior, de Segurança ou de Serviço

- a) Por caso fortuito ou de força maior;
- b) Para execução de trabalhos inadiáveis impostos por motivos de segurança;
- c) Para a realização de trabalhos de ligação, ampliação, conservação ou reparação da Rede de Distribuição.

2. Atos ou omissões do Cliente do Agente de Mercado

O **ORD** poderá interromper o fornecimento de Gás sempre que se verifique qualquer um dos seguintes factos, os quais são riscos de negócio que afetam o **AGENTE DE MERCADO**:

- a) Impedimento de acesso à Cadeia de Medida e restantes elementos da Instalação Recetora de Gás, designadamente à válvula de corte de gás natural.
- b) Falta de segurança na instalação recetora de Gás ou nos equipamentos de queima, ou incumprimento de disposições legais no que respeita à segurança de pessoas e bens.
- c) Não realização das inspeções obrigatórias definidas na Legislação Aplicável.
- d) Acréscimo da capacidade na infraestrutura sem o prévio acordo e programação do **ORD**.
- e) Consumo fraudulento.

f) Fornecimento de gás a terceiros, sendo considerada cedência a terceiros qualquer abastecimento de gás a partir de uma instalação para outra instalação de utilização distinta.

g) Oposição à realização de verificações às respetivas instalações de utilização de gás.

Cláusula 12.^a

Atualização de dados do Ponto de Entrega

O **AGENTE DE MERCADO** compromete-se a informar de imediato a **ORD** de alterações aos dados constantes do Registo do Ponto de Entrega, nos termos previstos nos procedimentos de **GESTÃO DOS PROCESSOS DE MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR**, aprovados pela ERSE.

Cláusula 13.^a

Inquéritos de satisfação

Para efeitos de cumprimento do disposto na regulamentação aplicável, em particular no RQS, o **ORD** pode realizar inquéritos de satisfação e outros estudos de opinião acerca da sua atividade junto dos clientes do **AGENTE DE MERCADO**, que sejam consumidores de gás natural na sua área de concessão.

Cláusula 14.^a

Cessão ou transmissão da atividade

Em caso de cessão ou de transmissão da atividade, o **AGENTE DE MERCADO** obriga-se a transferir expressamente para o Cessionário todas as obrigações decorrentes do presente Contrato. A transmissão será notificada ao **ORD** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O **ORD** terá 15 (quinze) dias para se pronunciar quanto à prevista transmissão do presente Contrato para o Cessionário, podendo, caso o entenda como conveniente, manter o atual Contrato ou celebrar um novo contrato com o cessionário, sem qualquer indemnização ao **AGENTE DE MERCADO** ou aos Clientes deste.

Cláusula 15.^a

Procedimentos

1. O **AGENTE DE MERCADO** compromete-se a aceitar os procedimentos que venham a ser definidos com o Regulador Sectorial, designadamente os que vierem a ser estabelecidos, ao nível de Sistemas de Informação e comunicações, no âmbito da partilha de informação entre os vários agentes de mercado.
2. O **AGENTE DE MERCADO** compromete-se a respeitar os procedimentos operacionais do ORD decorrentes da legislação e regulamentação ou outros que visem a articulação dos processos necessários à concretização do abastecimento e restantes intervenções do ORD junto dos consumidores.

Cláusula 16.^a

Alteração das Cláusulas Contratuais

1. Se alguma das cláusulas deste Contrato vier a ser considerada inválida ou ilegal face à lei aplicável, essa invalidade afetará apenas a cláusula em questão, mantendo-se válidas as restantes disposições.
2. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado mediante acordo escrito de ambas as Partes, sendo que as modificações decorrentes de alteração de legislação ou regulamentação aplicável, nomeadamente da ERSE, terão efeitos imediatos.

Cláusula 17.^a

Programação de Capacidade

A utilização de capacidade está sujeita ao cumprimento dos processos de programação ou nomeação junto do Gestor Global do Sistema, de acordo com os princípios gerais constantes do Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações (RARII), do Regulamento de Operação de Infraestruturas (ROI) e respetiva sub-regulamentação, sendo igualmente aplicáveis a fornecimentos garantidos a partir de UAGs, para os quais se aplicará especificamente o disposto no Manual de Procedimentos de Gestão e Operação das Redes de Distribuição Local aprovado pela ERSE.

Cláusula 18.^a

Confidencialidade e Imagem

1. As Partes obrigam-se a manter sigilo sobre o conteúdo do presente Contrato e sobre quaisquer factos relacionados com ele, cessando esta obrigação quando haja autorização escrita da outra Parte, ou quando a informação for exigida por autoridade competente. Esta obrigação subsiste mesmo depois da cessação, por qualquer causa, deste Contrato.
2. As partes são responsáveis por garantir que todos os seus colaboradores promovem a boa imagem de ambas as organizações (**ORD** e **AGENTE DE MERCADO**), durante as suas atividades regulares ou em qualquer outra circunstância.

Cláusula 19.^a

Jurisdição e Foro Competente

1. As Partes comprometem-se a atuar, em tudo o que se refere a este contrato, dentro do princípio da boa-fé. Concordam igualmente que, em caso de litígio relativamente à interpretação e/ou execução do contrato, diligenciarão no sentido de alcançarem, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
2. No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos da alínea anterior, as Partes obrigam-se, antes de recorrer a Tribunal, a tentar o acordo através de recurso a um conciliador independente, mutuamente aceite.
3. O diferendo será definitivamente dirimido pela via judicial, por iniciativa de qualquer uma das Partes, se se verificar que, no prazo de 60 dias, o diferendo não tenha sido resolvido, seja por que razões forem.
4. As Partes designam como lei aplicável, no âmbito do presente contrato, a Lei Portuguesa e o foro competente o da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sem prejuízo de poderem acordar na opção arbitral.

Cláusula 20^a

Disposições transitórias

1. Até à completa colocação em produção do sistema de *Messaging & Switching* do Gás Natural, os dados indicados no N^o 3 da Cláusula 8^a serão disponibilizados até ao 5^o dia útil do mês seguinte aquele em que foram calculados.

2. Até à completa operacionalização do sistema de *Messaging & Switching* do Gás Natural, o ORD faturará ao Agente de Mercado, nos primeiros 8 dias úteis do mês seguinte aquele em que foram calculados, as tarifas de acesso, compensações de qualidade de serviço e outros serviços, referido na Cláusula 9ª.

Cláusula 21.ª

Dados Pessoais

1. No âmbito da execução do presente Contrato, as Partes qualificam-se como responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais na medida das suas finalidades próprias, obrigando-se a cumprir o disposto na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e de privacidade, atual ou futura, nacional ou europeia.
2. Cada uma das Partes se compromete a implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas e necessárias à proteção de dados desde a conceção e por defeito, por forma a assegurar a conformidade com a legislação em matéria de proteção de dados, designadamente no que concerne às medidas de segurança adequadas aos riscos decorrentes do tratamento de dados a que procedem para as suas respetivas finalidades.
3. As Partes comprometem-se a prestar assistência uma à outra de modo a garantir o cumprimento de todos os requisitos aplicáveis em matéria de privacidade e proteção de dados, designadamente no que respeita ao exercício de direitos dos titulares, à realização de avaliações de impacto e às notificações de situações de violação de dados pessoais.
4. As Partes comprometem-se a manter os dados pessoais a que tenham acesso no âmbito do presente Contrato estritamente confidenciais, mesmo após a cessação do Contrato.
5. As Partes limitam-se à sua quota-parte em matéria de responsabilidade por qualquer dano, a si imputável ou aos seus colaboradores, causado por um tratamento de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 22.ª

Comunicações

Todas as notificações referentes ao presente Contrato, deverão ser enviadas para:

Comunicação escrita:

Galp Gás Natural Distribuição, S.A.

Gestão Comercial – Mercado de Comercializadores e Agentes do SNGN
A/C de Luis Dultra de Carvalho
Rua Tomás da Fonseca, Torre C – 6º piso
Apartado 4070
1600-209 Lisboa, Portugal

Comunicação telefónica:

Telefone: +351 21 005 37 29
+351 23 400 02 23

Comunicação por correio eletrónico:

- lcarvalho1@ggnd.pt
- mercado.comerc.sngn@ggnd.pt

Agente de Mercado:

Designação: «DESIGN_COM»
Endereço: «ENDEREÇO»

Telefone: «TELEFONE»

Fax: «FAX»

e-mail: [«EMAIL»](#)

Pessoas de Contacto:

- «PESSOA_DE_CONTACTO_1» - «Email_1»
- «PESSOAS_DE_CONTACTO_2» - [«Email_2»](#)

Para a comunicação de informação mais expedita referente à gestão corrente do contrato, estabelece-se que o meio de comunicação a privilegiar será o correio eletrónico.

O presente contrato, firmado no dia «INICIO_CONTRATO» é lavrado em dois originais de «Nº_PÁG_EXTENSO» páginas cada, rubricadas pelos representantes das Partes, que os assinam no final e que rubricam os respetivos ANEXOS.

Operador de Rede de Distribuição (ORD)

Agente de Mercado (COM)

Gabriel Nuno Charrua de Sousa

«REP_LEGAL_COM_1»

José Manuel Rodrigues Vieira

«REP_LEGAL_COM_2»

ANEXOS:

Anexo I - Condições Gerais do Contrato de Uso da Rede de Distribuição”, publicadas em Diário da República 2.ª série — N.º 193 — 7 de Outubro de 2011, conforme Diretiva n.º 3/2011 da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

Anexo II – Área geográfica da Concessão do ORD

Anexo III – Formulários para Requisição de Ligação à Rede de Distribuição de Gás Natural

Anexo IV – Modelo de Garantia Bancária

Anexo V – Modelo de Declaração para Informações de Rede

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

CLÁUSULA 1ª

DEFINIÇÕES E SIGLAS

No âmbito do presente contrato de uso da rede de distribuição, entende-se por:

- a) Contrato – o presente contrato de uso da rede de distribuição;
- b) Agente de mercado – comercializadores, comercializadores de último recurso retalhistas, comercializador de último recurso grossista ou clientes que adquirem gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral;
- c) ORD – Operador da Rede de Distribuição;
- d) RARII – Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações;
- e) RNDGN – Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural;
- f) RNTGN – Rede Nacional de Transporte de Gás Natural;
- g) ROI – Regulamento de Operação das Infraestruturas;
- h) RQS – Regulamento da Qualidade de Serviço;
- i) RRC – Regulamento de Relações Comerciais;
- j) RT – Regulamento Tarifário;
- k) SNGN – Sistema Nacional de Gás Natural;
- l) UAG – Unidade Autónoma de Gás Natural Liquefeito.

CLÁUSULA 2ª

OBJECTO

Constituem objeto do presente Contrato as regras aplicáveis às relações comerciais entre o ORD e os agentes de mercado, tendo em vista o acesso à RNDGN, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicável, designadamente no RARII e no RRC.

CLÁUSULA 3ª

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1 - Para efeitos do previsto na Cláusula 2ª do presente Contrato, o ORD assegura a veiculação de gás natural através das suas infraestruturas, segundo as condições

contratadas, às seguintes entidades:

- a) Clientes com estatuto de agente de mercado;
- b) Comercializadores;
- c) Comercializador de último recurso grossista;
- d) Comercializadores de último recurso retalhistas.

2 - Para efeitos do previsto no número anterior, consideram-se abrangidas pelo presente Contrato as infraestruturas de distribuição seguintes:

- a) Redes e ramais de média pressão;
- b) Redes e ramais de baixa pressão;
- c) Postos de regulação de pressão, integrados na rede de média e baixa pressão;
- d) Unidades autónomas de gás natural liquefeito.

CLÁUSULA 4ª

DURAÇÃO

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Contrato tem a duração de um ano, considerando-se automática e sucessivamente renovado por iguais períodos, salvo denúncia pelo agente de mercado, sujeita à forma escrita, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo do Contrato ou da sua renovação.

2 - O início e o termo do prazo contratual coincidirão com o início e o termo do ano gás, à exceção do primeiro período de vigência do Contrato, cuja duração será até ao final do ano gás em curso, se tiver início entre 1 de Julho e 31 de Dezembro, ou até final do ano gás seguinte se tiver início entre 1 de Janeiro e 30 de Junho.

CLÁUSULA 5ª

REGRAS APLICÁVEIS

1 - O Contrato submete-se às regras constantes da legislação e dos regulamentos aplicáveis, em vigor para o SNGN, nomeadamente os seguintes:

- a) Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações;
- b) Regulamento de Relações Comerciais;
- c) Regulamento da Qualidade de Serviço;
- d) Regulamento Tarifário; e) Regulamento de Operação das Infraestruturas;
- f) Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN;

g) Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados;

h) Manual de Gestão Logística de Abastecimento de UAG.

2 - Além dos citados regulamentos, o Contrato submete-se a toda a regulamentação complementar decorrente dos mesmos e do estabelecido nas condições particulares que integrem o Contrato.

CLÁUSULA 6ª

RESPONSABILIDADES E DIREITO DE REGRESSO

1 - Nos termos deste Contrato, os comercializadores e comercializadores de último recurso são responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes do acesso à RNDGN dos seus clientes, nos termos previstos no RARII e no RRC, sem prejuízo do direito de regresso sobre os seus clientes, ao abrigo dos contratos de fornecimento de gás natural celebrados entre eles, bem como no disposto no número seguinte.

2 - Sem prejuízo do estabelecido nas condições particulares do Contrato, os comercializadores e comercializadores de último recurso devem assegurar, através dos contratos de fornecimento de gás natural celebrados com os seus clientes, que sejam observadas as regras constantes da legislação e regulamentação vigentes, relativas a matérias que integram o âmbito da atividade dos ORD.

3 - Sempre que recaia sobre o ORD o dever de proceder ao pagamento de uma compensação por incumprimento de um padrão de qualidade de serviço, por facto imputável ao comercializador ou comercializador de último recurso, o ORD dispõe de direito de regresso sobre aquele relativamente ao valor correspondente.

CLÁUSULA 7ª

INFORMAÇÃO PARA EFEITOS DE ACESSO À RNDGN

Para efeitos de acesso à RNDGN, os ORD devem disponibilizar, em conformidade com o disposto no RARII, através das suas páginas na Internet, informação geral relativa às suas infraestruturas de distribuição, incluindo sobre as seguintes matérias:

a) Informação técnica que permita caracterizar as suas infraestruturas de distribuição;

b) Projectos de investimento para as infraestruturas de distribuição.

CLÁUSULA 8ª

PROCEDIMENTOS

1 - O ORD deverá comunicar a entrada em vigor do presente Contrato ao operador da rede de transporte, no quadro da sua atividade de Gestão Técnica Global do SNGN.

2 - Para uma adequada aplicação e execução do Contrato, os agentes de mercado obrigam-se perante os ORD a participar nos processos de programação, nomeação e renomeação, tendo em vista a atribuição de capacidade nos pontos de saída da RNTGN para as redes de

distribuição, em cumprimento do disposto no RARII, de acordo com os procedimentos constantes do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

3 - Os ORD devem prestar informação aos agentes de mercado sobre a data prevista para as eventuais interrupções programadas de fornecimento de gás natural, os problemas de pressão na rede de distribuição e as intervenções nas instalações dos clientes, como sejam a substituição de equipamentos de medição ou a realização de leituras extraordinárias.

CLÁUSULA 9ª

QUALIDADE DE SERVIÇO

Os operadores das redes são responsáveis pela qualidade de serviço técnica prestada aos clientes dos comercializadores e comercializadores de último recurso, bem como pela qualidade de serviço de natureza comercial que lhes seja imputável, nos termos previstos no RQS.

CLÁUSULA 10ª

RELACIONAMENTO COMERCIAL DIRECTO ENTRE O ORD E OS CLIENTES DOS COMERCIALIZADORES E COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO

1 - As matérias relativas a ligações às redes, avarias e leitura dos equipamentos de medição podem ser tratadas diretamente pelo cliente com o ORD a cujas redes a instalação do cliente se encontra ligada.

2 - As matérias a serem tratadas diretamente entre os clientes dos comercializadores ou dos comercializadores de último recurso e os ORD, nos termos do RRC e do número anterior, devem constar das condições particulares do Contrato.

3 - Cabe ao comercializador ou comercializador de último recurso informar os seus clientes sobre as matérias referidas nos números anteriores, bem como sobre os procedimentos utilizados pelo ORD no tratamento das mesmas.

CLÁUSULA 11ª

INTERVENÇÕES NO LOCAL DE CONSUMO

1 - Os comercializadores e comercializadores de último recurso podem solicitar ao ORD intervenções nos locais de consumo dos seus clientes.

2 - O agendamento das intervenções do ORD nos locais de consumo é efetuado pelos comercializadores e comercializadores de último recurso em coordenação com o respetivo ORD, sem prejuízo do disposto no RQS.

3 - O comercializador ou comercializador de último recurso pode solicitar ao ORD a interrupção do fornecimento por facto imputável ao cliente nas situações de falta de pagamento dos montantes devidos no prazo estipulado.

4 - O comercializador ou comercializador de último recurso só pode solicitar ao ORD a interrupção do fornecimento depois de decorrido o prazo do pré-aviso de interrupção, o qual deve ser enviado por escrito aos seus clientes, nos termos legais e regulamentares em vigor.

5 - Além da falta de pagamento, nas demais situações de interrupção do fornecimento por facto imputável ao cliente, incluindo as que se inserem no âmbito das atividades do ORD, caberá ao comercializador ou comercializador de último recurso o envio do correspondente pré-aviso de interrupção aos seus clientes, em estreita coordenação com o ORD.

6 - O restabelecimento do fornecimento a um cliente, na sequência de interrupção de fornecimento solicitada pelo seu comercializador ou comercializador de último recurso será efetuado pelo ORD a pedido do comercializador ou comercializador de último recurso.

7 - O ORD e o comercializador ou comercializador de último recurso devem estabelecer por acordo, constante das condições particulares deste Contrato, os procedimentos necessários ao cumprimento dos prazos para o restabelecimento do fornecimento previstos no RQS.

8 - Os valores respeitantes à prestação dos serviços regulados de interrupção e restabelecimento do fornecimento são integrados nas faturas apresentadas pelo ORD ao comercializador ou comercializador de último recurso, conforme o disposto em 16.4.

9 - O comercializador ou comercializador de último recurso mantém-se responsável pelo pagamento dos encargos respeitantes ao uso da rede até à data da cessação dos contratos de fornecimento com os clientes, incluindo nas situações de interrupção de fornecimento por facto imputável aos clientes.

10 - A solicitação prevista no n.º 3 não será concretizada caso anteriormente tenha dado entrada, no sistema de gestão da mudança de comercializador, um pedido de novo contrato efetuado por um outro comercializador.

11 - Se a interrupção do fornecimento já tiver ocorrido aquando da receção do pedido de mudança de comercializador, caberá ao comercializador cessante proceder ao pagamento do preço do serviço regulado de interrupção junto do ORD.

12 - Nas situações em que seja recebido um pedido de mudança de comercializador para um local de consumo com o fornecimento interrompido, o pagamento do serviço regulado de restabelecimento caberá ao comercializador que o tenha solicitado.

13 - A ativação de um novo contrato de fornecimento de gás natural, no âmbito de um processo de mudança de comercializador, tem por efeito o restabelecimento caso o fornecimento ao local de consumo se encontre interrompido, cabendo ao novo comercializador o pagamento do respetivo preço.

14 - Os procedimentos aplicáveis à interrupção e restabelecimento do fornecimento aos clientes finais dos comercializadores e dos comercializadores de último recurso constam de anexo ao presente Contrato, dele fazendo parte integrante.

15 - Os fluxogramas com o detalhe dos procedimentos referidos no número anterior devem ser publicados nas páginas na Internet dos ORD.

CLÁUSULA 12ª

TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE OS AGENTES DE MERCADO E OS ORD

1 - O ORD e os agentes de mercado devem, no âmbito do acompanhamento do cumprimento do Contrato, colocar à disposição os meios de contacto adequados, designadamente número(s) de fax, endereço postal e endereços eletrónicos, comunicando oportunamente eventuais alterações.

2 - Os pontos de entrega devem ser identificados através do código universal da instalação em todas as comunicações entre o ORD e o agente de mercado.

3 - Qualquer alteração aos dados dos registos dos pontos de entrega deve ser comunicada pelos agentes de mercado aos ORD, cabendo aos comercializadores e comercializadores de último recurso comunicar as referidas alterações relativamente aos dados dos seus clientes.

4 - O agente de mercado e o ORD devem comunicar entre si qualquer anomalia que se verifique nas suas instalações ou dos seus clientes ou nos equipamentos de medição aí localizados, em particular, a rutura de selos, logo que da mesma tenham conhecimento.

5 - Entre o agente de mercado e o ORD será estabelecido um canal de comunicação adequado, preferencialmente informático, a definir pelo ORD, com o fim de assegurar a eficiência das trocas de informação necessárias quer à satisfação das solicitações dos clientes, quer à prestação aos clientes das informações e avisos previstos no Contrato, ou nos regulamentos e leis em vigor.

6 - Devem ser adotados mecanismos de cooperação entre o agente de mercado e o ORD, tendo em vista assegurar que nas situações de denúncia dos contratos de fornecimento com os clientes, estes sejam devidamente informados das consequências da não celebração de novo contrato de fornecimento, de modo a prevenir uma eventual interrupção do fornecimento de gás no ponto de entrega ao cliente.

7- Em caso de alteração nos sistemas de informação do ORD, este deverá desenvolver ações de informação e de formação junto dos agentes de mercado, com uma antecedência adequada à implementação das modificações necessárias nos sistemas de informação dos agentes de mercado.

8 - O ORD e os agentes de mercado devem garantir que a informação inerente à atividade de distribuição de gás natural, bem como as transações são tratadas e custodiadas de modo a assegurar uma adequada proteção, quer contra o risco de perda acidental, quer contra os acessos ou processamentos não autorizados.

9 - O ORD e os agentes de mercado são responsáveis pela segurança dos seus sistemas informáticos e pelo cumprimento das disposições em vigor relativas à proteção e utilização dos dados disponíveis nas respetivas bases de dados.

CLÁUSULA 13ª

ALTERAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE DE MERCADO

1 - Qualquer alteração dos elementos constantes no Contrato, relativos à identificação, residência ou sede do agente de mercado, deve ser comunicada ao ORD, através de carta registada com aviso de receção, no prazo de 30 dias a contar da data da alteração.

2 - O agente de mercado deve apresentar comprovativos da alteração verificada, quando tal lhe for exigido pelo ORD.

CLÁUSULA 14ª

CLIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS E CLIENTES PRIORITÁRIOS

1 - Para efeitos da atualização do registo do ponto de entrega de clientes com necessidades especiais ou clientes prioritários previstos no RQS, os comercializadores ou comercializadores de último recurso devem comunicar ao ORD quais os clientes da sua carteira abrangidos pela definição de clientes com necessidades especiais ou clientes prioritários.

2 - Cabe ao comercializador ou comercializador de último recurso fazer a confirmação que os seus clientes verificam a condição de clientes com necessidades especiais ou clientes prioritários, nomeadamente solicitando-lhes documentos que comprovem essa condição, nos termos estabelecidos no RQS.

3 - O ORD pode solicitar ao comercializador ou comercializador de último recurso que seja efetuada a comprovação das necessidades especiais ou o carácter prioritário dos seus clientes.

4 - Se a comprovação referida no número anterior não puder ser realizada por falta de documento comprovativo ou outra, o cliente será retirado do registo referido no n.º 1 da presente Cláusula.

5 - Quando solicitado pelo ORD, o comercializador ou comercializador de último recurso deve verificar, para o conjunto dos seus clientes com necessidades especiais ou prioritários, no prazo de 60 dias a contar da data da solicitação, se se mantêm as condições que determinaram a sua inclusão no registo referido no n.º 1 da presente Cláusula.

CLÁUSULA 15ª

MEDIÇÃO, LEITURA E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS

1 - O ORD, relativamente às instalações fisicamente ligadas às suas infraestruturas, é responsável pelo fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos de medição, em conformidade com o disposto no RRC.

2 - O ORD pode proceder às medições, verificações, calibrações e ensaios que entender convenientes, nos termos da regulamentação vigente.

3 - De cada intervenção efetuada nos equipamentos de medição será lavrado um relatório de manutenção e calibração, assinado pelo técnico que operou a referida intervenção e pelo técnico indicado pelo agente de mercado.

4 - Cabe ao ORD a recolha de indicações dos equipamentos de medição dos clientes com instalações ligadas diretamente às suas infraestruturas, bem como a disponibilização dos dados de consumo nos termos estabelecidos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados e no Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN.

5 - Sempre que tal seja solicitado pelo ORD, os comercializadores e os comercializadores de último recurso devem avisar os seus clientes para que comuniquem leituras ao ORD ou que acordem com este uma data para a realização de leitura extraordinária.

CLÁUSULA 16ª

FACTURAÇÃO E PAGAMENTO

1 - A faturação dos ORD aos agentes de mercado é efetuada por aplicação das tarifas de acesso às redes de distribuição que incluem as tarifas relativas ao Uso Global do Sistema, ao Uso da Rede de Transporte e ao Uso da Rede de Distribuição, aprovadas pela ERSE, nos termos previstos no RT.

2 - Os comercializadores e os comercializadores de último recurso são responsáveis pelo pagamento das tarifas referidas no n.º 1 aplicadas às instalações dos seus clientes, sendo as faturas emitidas pelo ORD em nome dos respetivos comercializadores ou

comercializadores de último recurso.

3 - As grandezas a utilizar na aplicação das tarifas referidas no n.º 1 são determinadas nos termos definidos no RRC e no RT.

4 - A faturação incluirá as compensações de qualidade de serviço, os encargos relativos à prestação dos serviços regulados, as taxas de ocupação do subsolo e outros a acordar caso a caso, no âmbito das condições particulares do Contrato.

5 - As compensações de qualidade de serviço, os encargos relativos à prestação dos serviços regulados, as taxas de ocupação do subsolo e outros a acordar caso a caso, incluídos na fatura de um comercializador ou comercializador de último recurso, devem ser desagregados de forma a permitir identificar os valores imputáveis a cada cliente.

6 - O ORD enviará diariamente aos comercializadores e comercializadores de último recurso uma fatura relativa ao conjunto dos seus clientes cujos consumos, reais ou estimados, são apurados nesse dia, acompanhada de informação que permita a desagregação por cliente.

7 - A fatura referida no número anterior deve especificar a retribuição pelo uso das redes e pelos serviços prestados, relativamente a cada cliente, e conter todos os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.

8 - Os cálculos relativos aos consumos dos clientes, bem como a outros produtos ou serviços faturados que são inseridos em cada fatura devem ser apresentados ao comercializador ou comercializador de último recurso em formato eletrónico, no mesmo dia da emissão da fatura.

9 - Sem prejuízo de as partes poderem acordar outra forma, no âmbito das condições particulares deste Contrato, as faturas serão apresentadas em formato eletrónico, observando os respetivos requisitos legais.

10 - Os acertos de faturação que resultem de uma análise individual por cliente devem integrar a fatura seguinte apresentada ao respetivo comercializador ou comercializador de último recurso.

11 - Os comercializadores e comercializadores de último recurso devem assegurar o pagamento ao ORD das quantias que sejam devidas pelos clientes relativamente às visitas às suas instalações, nos termos previstos no RQS.

12 - A fatura pode incluir os encargos que forem devidos em resultado de qualquer anomalia verificada no equipamento de medição, inclusive a que tenha origem em procedimento fraudulento, nos termos previstos no RRC.

13 - O disposto no número anterior não isenta o cliente da responsabilidade pelo pagamento dos encargos resultantes de procedimento fraudulento, nos termos da lei e do RRC, a qual não se transfere para o comercializador ou comercializador de último recurso.

14 - As faturas emitidas pelo ORD devem ser pagas pelos agentes de mercado no prazo de 20 dias a partir da data da sua apresentação.

15 - Em caso de discordância relativamente aos valores faturados, os comercializadores e comercializadores de último recurso dispõem de um prazo de 15 dias a contar da data de receção da fatura para contestarem junto do ORD os valores em causa, sem prejuízo dos montantes não contestados da fatura deverem ser pagos no prazo previsto no número anterior.

16 - Os atrasos de pagamento ficam sujeitos a cobrança de juros de mora, à taxa de juro legal em vigor, calculados a partir do primeiro dia seguinte ao vencimento da fatura.

17 - O atraso no pagamento das faturas ao ORD, bem como dos respectivos juros de mora, pode constituir fundamento para a rescisão do Contrato, nos termos previstos na Cláusula 19ª.

CLÁUSULA 17ª

GARANTIA

1 - O ORD pode exigir a prestação de uma garantia a seu favor, destinada a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

2 - A garantia será prestada sob a forma de garantia bancária à primeira solicitação ou, se acordado entre as partes nas condições particulares, sob a forma de numerário, cheque, transferência eletrônica, seguro-caução ou outra que ofereça ao ORD as mesmas garantias.

3 - No caso do ORD solicitar a prestação de uma garantia, o agente de mercado deve apresentá-la num prazo não superior a 10 dias úteis, contados a partir da data de receção do referido pedido.

4 - O valor da garantia prestada a favor do ORD é calculado com base no conjunto das tarifas referidas no n.º 1 da Cláusula 16ª e garantirá um período de 60 dias da faturação estimada.

5 - A execução da garantia pelo ORD é antecedida de um pré-aviso de 10 dias ao agente de mercado.

6 - O ORD pode exigir a alteração do valor da garantia quando se verifique, nomeadamente um aumento da faturação ou a alteração das tarifas referidas no n.º 1 da Cláusula 16ª.

7 - A execução parcial ou total da garantia para satisfação dos créditos do ORD confere-lhe o direito de exigir a sua reconstituição ou o seu reforço em prazo não inferior a 10 dias úteis.

CLÁUSULA 18ª

TAXAS DE OCUPAÇÃO DO SUBSOLO

1 - Sempre que aplicável, o ORD fatura aos agentes de mercado os valores das taxas de ocupação do subsolo pagas aos municípios, de acordo com a metodologia definida e aprovada pela ERSE.

2 - O valor integral da taxa de ocupação do subsolo é repercutido nos clientes cujas instalações estejam situadas nas áreas dos municípios que a criaram.

3 - A fatura referida na Cláusula 16.ª deve identificar de forma clara o valor correspondente à taxa de ocupação do subsolo, os municípios a que se destina e os anos a que diz respeito a taxa.

4 - Os ORD devem disponibilizar nas suas páginas na Internet informação atualizada sobre a taxa de ocupação do subsolo, nos termos estabelecidos no RRC.

CLÁUSULA 19ª

CESSAÇÃO DO CONTRATO

1 - O Contrato pode cessar por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Caducidade por denúncia do agente de mercado ou por extinção do registo de comercializador ou da licença de comercializador de último recurso;
- c) Rescisão por:

I. Incumprimento do disposto no Contrato, nomeadamente:

- i. Falta de pagamento, por parte dos agentes de mercado, das faturas referidas na Cláusula 16ª;
- ii. Falta de prestação ou de atualização da garantia. II. Incumprimento das disposições aplicáveis, designadamente as constantes do RARII, do RRC, do RQS e do ROI e respetiva sub-regulamentação.

2 - A rescisão do Contrato prevista na alínea c) do n.º1 da presente Cláusula deve ser precedida de um aviso prévio ao agente de mercado, por notificação do ORD, concedendo àquele um prazo mínimo de 8 dias para regularizar a situação que constituiu causa para o incumprimento, sob pena de cessação do Contrato.

3 - Com a cessação do Contrato extinguem-se os direitos e obrigações das partes, conforme previsto no RARII, sem prejuízo das obrigações que incumbam ao agente de mercado, da exigibilidade das quantias em dívida e da possibilidade de execução das garantias.

4 - Cessando o Contrato, o ORD tem o direito de fazer cessar o acesso à rede e respetivos serviços e de proceder ao levantamento do material e equipamento que lhe pertencer.

CLÁUSULA 20ª

RECLAMAÇÕES E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

1 - As reclamações do agente de mercado, decorrentes da aplicação deste Contrato, devem ser apresentadas junto do ORD.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o ORD deve responder às reclamações que lhe são apresentadas pelos comercializadores e comercializadores de último recurso no prazo máximo de 12 dias úteis a contar da data da sua receção.

3 - No caso de não ser possível responder, no prazo indicado no número anterior, às reclamações recebidas, o ORD deve informar o comercializador ou comercializador de último recurso dos factos que motivam o atraso da resposta, das diligências em curso para atender à reclamação e do prazo expectável de resposta.

4 - A apresentação e tratamento das reclamações dos clientes com estatuto de agente de mercado, cujas instalações se encontrem ligadas às redes de distribuição, devem observar o disposto no RQS.

5 - As partes comprometem-se a aceitar a arbitragem voluntária, sempre que este procedimento seja proposto por qualquer uma das partes para a resolução de conflitos

emergentes do presente Contrato.

CLÁUSULA 21ª

INTEGRAÇÃO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

Salvo disposição em contrário, considera-se que o Contrato passa a integrar automaticamente as condições, direitos e obrigações, bem como todas as modificações decorrentes de normas legais e regulamentares aplicáveis, posteriormente publicadas.

CLÁUSULA 22ª

ENTRADA EM VIGOR

- 1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
- 2 – A entrada em vigor deste Contrato pressupõe que o comercializador ou comercializador de último recurso outorgante seja titular de habilitação legal para o exercício da atividade de comercialização de gás natural.

ANEXO II

Área de Concessão do ORD

Toda área coberta pela rede de distribuição de gás executada ao abrigo das licenças de distribuição de serviço público da «ÁREA_CONCESSÃO_NOME_ORD»(ORD), bem como pelas UAG's existentes.

Anexo III

Formulários para Requisição de Ligação à Rede de Distribuição de Gás Natural

FORMULÁRIO PARA REQUISIÇÃO DE LIGAÇÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL



CLIENTES NÃO RESIDENCIAIS

Se pretende obter as condições para a ligação à rede de Distribuição de Gás Natural, preencha e envie este formulário para um dos seguintes contactos, obtendo uma resposta no prazo de 30 dias úteis, conforme previsto na regulamentação em vigor:

Por e-mail: acesso.rede@ggnd.pt

Ou

Por correio:

PEDIDOS DE LIGAÇÃO À REDE - APARTADO 4070
 (C São Domingos de Benfica(Lisboa) - 1501-001 Lisboa)

Os campos assinalados com asterisco (*) são de preenchimento obrigatório.

Colocar um X na opção pretendida

Nova Ligação

Alteração das condições de ligação à rede existente
 (Neste caso, o quadro 3.11 e 4.4 de preenchimento obrigatório)

Código da Requisição

(A preencher pela Gdp Energia)

CUI

1 - ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE (DADOS PARA FATURAÇÃO)

1.1. Nome ou denominação da firma *

1.2. Sede *

1.3. Código Postal *

1.4. Conservatória do Registo Comercial *

1.5. Capital Social *

1.6. Pessoa de Contacto *

1.7. E-mail

1.8. NIF/NIPC *

Se é particular ou empresário em nome individual preencha o campo com o Número de Identificação Fiscal. Se é uma empresa, preencha o campo com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva.

2 - ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DE CONSUMO

2.1. Nome ou denominação da firma *

2.2. Endereço *

2.3. Freguesia/Localidade*

2.4. Concelho *

2.5. Código Postal *

2.6. Telefone *

2.7. Fax

2.8. E-mail

2.9. Atividade*

2.10. Cód. de Atividade Económica

2.11. Elementos de localização *

Para melhor identificação geográfica da instalação, anexe a planta de localização a escala 1:1000, ou outra equivalente.

3 - DADOS TÉCNICOS

3.1. Potência Requerida * [kW]	3.5 Pressão Mínima Requerida à entrada da instalação* [bar] relativa	3.9 Pressão de serviço máxima * [bar] relativa
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
3.2. Potência Máxima * [kW]	3.6 Potência nominal utilizada * [kW]	3.10 Tipo de utilização *
<input type="text"/>	Potência em liberação mínima <input type="text"/> Potência em liberação normal <input type="text"/>	Cozinha <input type="checkbox"/> Fornos (domésticos, comerciais, etc.) <input type="checkbox"/> Produção elétrica <input type="checkbox"/> Caldeiras <input type="checkbox"/> Outros <input type="text"/>
3.3 Consumo Médio Mensal de Gás Natural Previsto [kWh] ou [m³(n)] *	3.7 Sazonalidade *	
<input type="text"/> kWh <input type="checkbox"/> m³(n) <input type="checkbox"/>	Nº de meses <input type="text"/> Quase <input type="text"/>	
3.4 Diagrama de consumo * %	3.8 Regime de Liberação *	
22h às 08h <input type="text"/> 08h às 18h <input type="text"/> 18h às 22h <input type="text"/>	Dias úteis <input type="text"/> Sábados <input type="text"/> Domingos <input type="text"/>	

O quadro 3.11, destina-se apenas a clientes já abastecidos com Gás Natural e que pretendem requisitar um aumento de potência ou de capacidade

3.11. Caudal Máximo Máximo Atual [m³(n)/h] Descreva sucintamente o motivo do aumento de potência (por ex.: aquisição de novos equipamentos de cozinha, cogeração, etc.)

Data pretendida de ligação (mês/ano) /

4 - CAMPO DE MENSAGEM

Podem usar este campo de mensagens para acrescentar qualquer comentário que considere relevante para a apreciação do pedido

Assinatura do Requerente*

Data* / /

FORMULÁRIO PARA REQUISIÇÃO DE LIGAÇÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL



CLIENTES NÃO RESIDENCIAIS

Nova ligação: Coloque um (X) caso se trate de um novo pedido de ligação para uma instalação ainda não contratada.

Alteração das condições de ligação à rede existente: Coloque um (X) caso pretenda alterar as condições atuais do fornecimento de GN da instalação.

1 - ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Este quadro destina-se a recolher todos os elementos que permitem identificar corretamente o requerente e recolher os respetivos meios de contacto.

- 1.1. **Nome ou denominação da firma:** Se for particular ou empresário em nome individual preencha o seu nome completo. Se for empresa, ou grupo empresarial, a denominação da empresa requerente deve ser igual à registada no Registo Nacional de Pessoas Coletivas.
- 1.2. **Sede:** Morada completa da Sede da Empresa.
- 1.3. **Código Postal:** Indique o Código Postal completo, preenchendo os sete algarismos que o compõem.
- 1.4. **Conservatória do Registo Comercial:** Localidade da Conservatória onde foi registada a empresa.
- 1.5. **Capital Social:** Capital Social constante no balanço da Empresa (valores em euros).
- 1.6. **Pessoa de Contacto:** Nome da pessoa que deve ser preferencialmente contactado no decurso do processo.
- 1.7. **E-mail:** Escrita de forma legível, o correio eletrónico da empresa. Este vai ser o meio de contacto a privilegiar.
- 1.8. **NIF/NIPC:** Se é particular ou empresário em nome individual preencha o campo com o Número de Identificação Fiscal. Se o requerente é uma empresa, preencha o campo com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva.

2 - ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO LOCAL DE CONSUMO

Este quadro serve para recolher os elementos que permitem localizar corretamente o ponto de consumo bem como os respetivos meios de contacto. Dado que a Rede Pública de Gás Natural (RPGN) ainda não cobre todos os locais do território nacional, para uma correta localização é fundamental anexar informação por meio de plantas geográficas ou outros suportes gráficos ou digitais que permitam a localização inequívoca do ponto de consumo.

- 2.1. **Nome ou denominação da firma:** Se for particular ou empresário em nome individual preencha o seu nome completo. Se for empresa, ou grupo empresarial, a denominação da empresa requerente deve ser igual à registada no Registo Nacional de Pessoas Coletivas.
- 2.2. **Endereço:** Endereço da instalação onde pretende consumir Gás Natural. Caso coincida com a informação prestada no quadro anterior preencha apenas com a expressão "o mesmo".
- 2.3. **Freguesia/Localidade:** Indique a freguesia /localidade correspondente ao local de consumo.
- 2.4. **Cancêlve:** Indique o Concelho correspondente ao endereço.
- 2.5. **Código Postal:** Indique qual o Código Postal completo, preenchendo corretamente os sete algarismos que o compõem.
- 2.6. **Telefone:** Caso exista, preencha o contacto telefónico das instalações onde pretende consumir Gás Natural (linha fixa ou móvel).
- 2.7. **Fax:** Caso exista, preencha o nº de fax das instalações onde pretende consumir Gás Natural.
- 2.8. **E-mail:** Campo destinado ao correio eletrónico para contactos.
- 2.9. **Atividade:** Indique a atividade principal desenvolvida pela empresa que pretende o acesso à rede de GN.
- 2.10. **Código de Atividade Económica:** Indique a atividade principal desenvolvida pela empresa que pretende o acesso à rede de GN.
- 2.11. **Elementos de localização:** A correta localização geográfica do Ponto de Consumo é fundamental para uma análise exata das condições e estudos rigorosos. Por isso é muito importante que anexe plantas geográficas, em suportes gráficos ou digitais, ou informação de outra natureza que permita a perfeita e inequívoca localização geográfica do Ponto de Consumo.

3 - INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA INSTALAÇÃO

Quadro destinado ao conjunto de requisitos técnicos indispensáveis a uma análise rigorosa dos consumos. Se sentir dificuldades no preenchimento de qualquer campo, não hesite em contactar a empresa distribuidora.

- 3.1. **Potência requisitada:** Potência para a qual a ligação deve ser construída e a rede a montante deve ter capacidade de alimentar.
- 3.2. **Potência máxima:** Este campo corresponde ao valor máximo em regime contínuo para o qual um equipamento ou instalação foi projetado, em condições especificadas. O valor indicado, deve ser expresso em kW.
- 3.3. **Consumo médio mensal de gás natural:** Indique o valor estimado para o consumo médio de gás natural previsto mensalmente em kWh ou m³(n).
- 3.4. **Diagrama de consumo:** Corresponde à percentagem de GN consumida por período horário.
- 3.5. **Pressão mínima requisitada no ramal:** Corresponde à pressão mínima, em Bar, na entrada do ponto de ligação, que deverá ser garantida para assegurar o funcionamento normal dos equipamentos de queima.
- 3.6. **Potência nominal utilizada:** Corresponde à potência referenciada nas características técnicas dos equipamentos de queima e realmente utilizada para o funcionamento mínimo e/ou normal dos equipamentos de queima. A unidade de medida é o kW.
- 3.7. **Sazonalidade:** Consumos referentes a atividades económicas que apresentem pelo menos 5 meses consecutivos de ausência de consumos num período anual, excluindo-se, nomeadamente, consumos referentes a casas de habitação.
- 3.8. **Regime de laboração:** Refere-se aos dias de semana cujos consumos de GN são regulares.
- 3.9. **Pressão de serviço máxima:** Corresponde ao regime de pressão máximo a que funcionarão os equipamentos de queima.
- 3.10. **Tipo de utilização:** Mencione, de forma geral, o tipo de utilização a que se destina a presente requisição de acesso à rede de GN.
- 3.11. Este quadro destina-se unicamente a clientes já abastecidos com Gás Natural, que desejam apenas requisitar um aumento da capacidade instalada.

Data pretendida de ligação: Indique a data preferencial para o início de abastecimento (não vinculativa)

4 - CAMPO DE MENSAGEM

Este campo de mensagem do formulário pode ser utilizado para acrescentar informação, comentário ou observação que considere relevante para a apreciação do pedido.

0000-0000-00/0000

Enviar para:
e-mail: acesao_rede@ggnd.pt
PEDIDOS DE LIGAÇÃO À REDE
APARTADO 4070, EC São Domingos de Benfica(Lisboa) 1501-001 Lisboa

Por favor não esqueça de assinar o documento, sem o que não terá validade.

FORMULÁRIO PARA REQUISIÇÃO DE LIGAÇÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL



CLIENTES RESIDENCIAIS

Se pretender obter as condições para a ligação à rede de Distribuição de Gás Natural, preencha e envie este formulário para um dos seguintes contactos, obterá uma resposta no prazo de 30 dias úteis, conforme previsto na regulamentação em vigor:

Por e-mail: ocaxao.redes@ggnd.pt

Ou

Por correio: PEDIDOS DE LIGAÇÃO À REDE - APARTADO 4070
EC São Domingos de Benfica(Lisboa) - 1501-001 Lisboa

Os campos assinalados com asterisco (*) são de preenchimento obrigatório.

Colocar um X na opção pretendida

Nova ligação

Alteração das condições de ligação à rede existente
(Neste caso, o quadro 4 é de preenchimento obrigatório)

Código da Requisição
(A preencher pela Galp Energia)

CUI

1 - ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE (DADOS PARA FATURAÇÃO)

1.1. Identificação do Requirante *

1.2. Endereço de contacto *

1.3. Concelho * 1.4. Código Postal *

1.5. E-mail 1.6. Telefone

1.7. Pessoa de Contacto * 1.8. NIF *

2 - ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DE CONSUMO

2.1. Endereço * 2.2. Freguesia/Localidade *

2.3. Concelho * 2.4. Código Postal *

2.5. Designação do Local de consumo *

2.6. Elementos de localização *

Para melhor identificação geográfica da instalação, anexe a planta de localização à escala 1:1000 ou outra equivalente.

3 - INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA INSTALAÇÃO

3.1. Tipo de Instalação e Abastecimento *	<input type="checkbox"/> Moradia <input type="checkbox"/> Edifício Coletivo Outros, Qual? <input type="text"/>	3.2. Características do Instalvel *	<input type="text"/> Nº de Pisos <input type="text"/> Nº de Fogos <input type="text"/> Diâmetro de ICU
	Fogos / Placa <input type="text"/> Sim Não Potência (kW) Esquentador / Caldeira <input type="text"/> <input type="text"/> Aq. Central <input type="text"/> <input type="text"/> Outros, Qual? <input type="text"/>		3.4. Identificação dos Fogos * (Ex: 1ª A, 1ª B, 1ª C, 1ª D)
3.3. Tipo e Características dos Equipamentos *	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
3.5. Consumo Médio Mensal de Gás Natural Previsto *	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
3.6. Documentação Técnica *	Entidade Inspectora <input type="text"/> Nº de Certificado de Inspeção <input type="text"/>	Entidade Instaladora <input type="text"/> Nº do Termo de Responsabilidade <input type="text"/>	

A colocação da data, não vincula a Distribuidora ao seu cumprimento.
Na resposta ao pedido, informaremos do prazo para execução da ligação.

Data pretendida de ligação / /

4 - CAMPO DE MENSAGEM

Se pretender pode usar o campo de mensagem para acrescentar qualquer comentário ou observação que considere relevante para a apreciação do pedido

5 - RECEÇÃO DO PEDIDO

Data de Receção / /
(A preencher pela Galp Energia)

Assinatura do Requirente

Data / /

REQUISICIONÁRIO DE LIGAÇÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

www.gas.galp.pt

FORMULÁRIO PARA REQUISIÇÃO DE LIGAÇÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL



CLIENTES RESIDENCIAIS

Nova ligação. Coloque em (X) caso se trate de um novo pedido de ligação para uma instalação ainda não contrastada.

Alteração das condições de ligação à rede existente. Coloque em (X) caso pretenda alterar as condições atuais do fornecimento de GN da instalação.

1 - ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Este quadro destina-se a recolher todos os elementos que permitam identificar corretamente o Requiritante e recolher os respetivos meios de contacto

- 1.1. Identificação do Requiritante:** Preencha com o seu nome completo.
- 1.2. Endereço p/ Contacto:** Endereço do Requiritante para localização e troca de correspondência.
- 1.3. Concelho:** Indique o Concelho correspondente ao endereço.
- 1.4. Código Postal:** Indique qual o Código Postal completo, preenchendo corretamente os sete algarismos que o compõem.
- 1.5. E-mail:** Inscreva aqui, de forma legível, o correio eletrónico do Requiritante. Se possível este vai ser o meio de contacto a privilegiar.
- 1.6. Telefone:** Campo onde deve indicar o número de telefone do Requiritante (linha fixa ou móvel).
- 1.7. Pessoa de Contacto:** Nome da pessoa que deve ser preferencialmente contactada no decurso do processo.
- 1.8. NIF:** Campo reservado ao Número de Identificação Fiscal do Requiritante.

2 - ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO LOCAL DE CONSUMO

Este quadro pretende recolher os elementos que permitem localizar corretamente o local de consumo bem como os respetivos meios de contacto. Dado que a Rede Pública de Gás Natural (RPGN) ainda não cobre todos os locais do território nacional, para uma correta localização é fundamental avisar informação por meio de plantas geográficas ou outros suportes gráficos ou digitais que permitam a localização inequívoca do ponto de consumo.

- 2.1. Endereço:** Endereço da instalação onde pretende consumir Gás Natural. Caso coincida com a informação prestada no quadro anterior preencha apenas com a expressão "o mesmo".
- 2.2. Freguesia/Localidade:** Indique a freguesia /localidade correspondente ao local de consumo.
- 2.3. Concelho:** Indique o Concelho correspondente ao endereço.
- 2.4. Código Postal:** Indique o Código Postal completo, preenchendo os sete algarismos que o compõem.
- 2.5. Designação do Local de Consumo:** Indique o nome pelo qual é conhecido o edifício / loteamento ou Condomínio. Ex: Torres Gémeas; Parque dos Príncipes.
- 2.6. Elementos de Localização:** A correta localização geográfica do Ponto de Consumo é fundamental para uma análise exata das condições e estudos rigorosos. Por isso é muito importante que anexe plantas geográficas, em suportes gráficos ou digitais, ou informação de outra natureza que permita a perfeita e inequívoca localização geográfica do Ponto de Consumo.

3 - INFORMAÇÕES TÉCNICAS DA INSTALAÇÃO

Neste quadro pretende-se recolher informação relativa à instalação Coletiva de Utilização e à instalação Individual de Utilização

- 3.1. Tipo de Imóvel a Abastecer:** Assinale com um (X) a opção que corresponde ao pedido de ligação. Caso o seu pedido não corresponda às opções assinaladas, por favor, indique na opção "Outro".
- 3.2. Características do Imóvel:** Indique o nº de pisos e o nº de frações do imóvel. Indique igualmente o diâmetro da Coluna Montante, caso se trate de um edifício coletivo, ou indique o diâmetro da derivação de fogo, caso se trate de moradia ou espaço comercial.
- 3.3. Características das Instalações dos Fogos:** Indique o tipo de equipamentos existente em cada fogo e a respetiva potência nominal. Caso o equipamento não esteja mencionado, por favor indique na opção "Outro".
- 3.4. Identificação dos Fogos:** Descreva a forma como estão identificados as frações. O preenchimento adequado deste espaço, é muito importante, dado que esta informação será utilizada para a criação do Código Universal de Utilização (CUU), Ex: 1ºA; 1ºB; 1ºC ou 1ºD; 1ºE; 1ºF.
- 3.5. Documentação Técnica:** Indique o nome das Entidades Inspetora e Instaladora intervenientes na execução da instalação de gás, e os respetivos nºs de Certificado e termo de responsabilidade.

Data pretendida de ligação: Indique a data preferencial para o início de abastecimento (não vinculativa)

4 - CAMPO DE MENSAGEM

0000-0000-00/00000

Enviar para:
e-mail: ocasso_rede@ggnrd.pt
PEDIDOS DE LIGAÇÃO À REDE
APARTADO 4070, EC São Domingos de Benfica, Lisboa 1501-001 Lisboa

Por favor não esqueça de assinar o documento, sem o que não terá validade.

ANEXO IV

Modelo de Garantia Bancária

GARANTIA BANCÁRIA

De

[Banco]

À

[ORD]

[Morada]

O [...denominação do banco...], com sede em [...], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de EUR [...] ([...] Euros) (adiante “Banco”), a pedido da sociedade [...], com sede em [...], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de EUR [...] ([...] Euros) (adiante “Ordenante”), presta, pelo presente instrumento, a favor da sociedade [...denominação do ORD...], com sede na [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...] EUR [...] (adiante “Beneficiária”), uma garantia bancária autónoma, incondicional e à primeira solicitação, para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações que resultam ou venham a resultar para a Ordenante dos todos e/ou quaisquer dos Contratos de [...] celebrados nos dias [...], [...], [...], [...], [...], [...], [...] e [...] entre a Ordenante e a Beneficiária (adiante “Contratos”), incluindo sem limitar para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações de indemnização decorrentes de eventuais não cumprimentos do previsto nos Contratos.

Assim, por força desta garantia bancária, este Banco obriga-se a pagar à Beneficiária, por uma ou mais vezes, sem quaisquer reservas, imediata e incondicionalmente à primeira solicitação, por pedido escrito da Beneficiária, a quantia por esta indicada, observando o limite máximo de [...] EUR ([...] euros).

O Banco aceita definitiva, irrevogável e incondicionalmente que não tem direito a apreciar, em qualquer circunstância, a validade ou fundamento dos pedidos que lhe forem apresentados pela Beneficiária, nem os factos relativos aos fundamentos eventualmente invocados, renunciando, assim, expressamente e sem reservas: (i) ao direito de contestar a validade ou eficácia de qualquer dos Contratos, a validade ou eficácia das obrigações resultantes de qualquer dos Contratos para a Ordenante e/ou a validade, eficácia e legitimidade dos pedidos apresentados pela Beneficiária e dos respetivos pagamentos, aos quais está o Banco incondicionalmente vinculado nos termos da presente garantia bancária; e (ii) a qualquer benefício de excussão prévia. O Banco obriga-se a efetuar os pagamentos nas condições aqui previstas, independentemente de autorização, acordo ou invocação de quaisquer fundamentos pela Ordenante ou por terceiros.

O Banco não pode opor à Beneficiária quaisquer direitos, exceções ou meios de defesa – incluindo sem limitar providências cautelares ou quaisquer outras ações – relacionados com qualquer dos Contratos. O Banco também não pode opor à Beneficiária quaisquer direitos, exceções ou meios de defesa – incluindo sem limitar providências cautelares ou quaisquer outras ações – que a Ordenante pudesse eventualmente invocar contra a Beneficiária permitindo-lhe a exoneração temporária ou definitiva das obrigações que para si resultam, não podendo efetuar qualquer compensação.

A presente garantia bancária constitui uma garantia a solicitação permanente e manter-se-á em vigor mesmo após liquidação da Ordenante ou a nomeação de um administrador ou liquidatário judicial no contexto de um processo de insolvência.

A presente garantia bancária é incondicional e irrevogável, apenas podendo ser alterada ou cancelada mediante acordo prévio, escrito e assinado pela Beneficiária.

Quaisquer pedidos de pagamento ao abrigo da presente garantia bancária devem ser efetuados por escrito, devendo o Banco pagar as quantias solicitadas pela Beneficiária no prazo máximo de 3 (três) dias subsequentes ao pedido. Todos os pagamentos serão efetuados líquidos de quaisquer deduções por força ou por conta de taxas presentes ou futuras, coletas, impostos, direitos, encargos, emolumentos, deduções ou retenções na fonte de qualquer natureza, seja ela qual for. Caso o Banco não proceda aos pagamentos no prazo previsto neste parágrafo, fica sujeito ao pagamento de um montante de 1.000,00 EUR (mil euros) por cada dia de atraso, sem prejuízo do pagamento dos montantes pedidos pela Beneficiária ao abrigo da presente garantia bancária e dos danos decorrentes do não cumprimento pelo Banco.

Esta garantia bancária não pode em qualquer circunstância ser denunciada e manter-se-á em vigor desde a presente data até que a Beneficiária comunique ao Banco que estão satisfeitas todas as obrigações da Ordenante perante si para efeitos de todos os Contratos.

O Banco desde já aceita que os direitos da Beneficiária emergentes da presente garantia bancária possam ser por qualquer forma transmitida ou empenhados em benefício de terceiros.

O Banco assegura que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa, que é a aplicável a esta garantia bancária, incluindo sem limitar a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia bancária, com expressa renúncia a qualquer outro.

[Local], [data]

[denominação do banco]

ANEXO V

Declaração para efeitos do cumprimento das obrigações de informação dos operadores das redes de distribuição perante os operadores das redes de transporte, no âmbito do processo de repartições e balanços

- A. *[identificação completa do Comercializador]*, com sede em [...], com o capital social de [...] euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [...] com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], ("Comercializador"), representado por [...], na qualidade de [...], com poderes bastantes para o ato, declara que:

Não tem direitos de utilização de capacidade na RNTGN, adquirindo o gás natural (GN) abastecido aos seus clientes finais ao *[Comercializador a quem adquire]* através da *[Rede de Distribuição do (indicar ORD)]* no ponto de interligação entre a RNTGN e a RNDGN, designado por GRMS (Estação de Medida e Compressão);

devendo os consumos desses clientes, apurados para efeitos de repartições e balanços, ser comunicados ao Gestor Técnico do Sistema agregados à repartição do *[Comercializador a quem adquire]*.

Mais declara que as informações sobre os balanços e repartições de GN, respeitantes às entregas de GN por si realizadas na *[Rede de Distribuição do (indicar ORD)]*, devem ser enviadas para o seguinte endereço de e-mail [...]

- B. *[Comercializador a quem adquire]*, com sede em [...], com o capital social de [...] euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [...] com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], representado por [...], na qualidade de [...], com poderes bastantes para o ato, declara ser titular de um contrato de acesso à RNTGN e autorizar a que os fornecimentos e consumos com medição diária e intradiária ocorridos na Rede de Distribuição do *(indicar ORD)*, respeitantes às entregas aos clientes finais do Comercializador a quem vendeu o gás correspondente, sejam alocados à capacidade da RNTGN por si contratada, para efeitos de repartições e balanços do GN na RNTGN.
- C. A presente declaração é válida até *[inserir data]*.

_____, ____ de _____,

Assinatura do(s) representante(s) legais do Comercializador

Assinatura do(s) representante(s) legais do Comercializador a quem adquire